

São Paulo, 03 de março de 2020

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2020

Em cumprimento aos artigos 578 e 600 da CLT e ao Edital - Contribuição Sindical, publicado no Jornal FOLHA DE SÃO PAULO, edições de 18/02/2020, 27/02/2020 e 02/03/2020, ficam as Empresas notificadas de que deverão acessar o site da Caixa para baixar a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU – mediante a qual farão o recolhimento.

EDITAL – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2020

Pelo presente Edital, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD - inscrito no CNPJ sob nº 55.537.666/0001-75, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, para cumprimento do disposto no artigo 605 da CLT, e no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, **CIENTIFICA** os empregadores estabelecidos na sua base territorial, sejam matrizes, filiais ou sucursais, que **no mês de MARÇO de 2020** deverão descontar dos salários brutos de seus empregados a quantia correspondente a **UM DIA DE REMUNERAÇÃO**, ou seja, 1/30 (um trinta avos), a título de Contribuição Sindical. Os valores descontados deverão ser recolhidos na CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – através de suas agências, no Estado de São Paulo, no decorrer do mês de ABRIL do corrente ano. **As Empresas deverão acessar o site da Caixa para baixar a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU – mediante a qual farão o recolhimento.** Na forma do artigo 582da CLT e da Nota Técnica SRT/TEM nº 202/2009, os comprovantes do pagamento da contribuição, acompanhados das relações de empregados contribuintes, deverão ser encaminhados para a sede do SINDPD, com endereço na Av. Angélica, 35, São Paulo, CEP 01227-000, São Paulo, Capital. O não recolhimento da Contribuição Sindical no prazo implicará nas penalidades previstas nos artigos 600 e 606 da CLT e no artigo 7º da Lei Federal nº 6.986, de 13 de abril de 1982, ficando desde já **NOTIFICADOS os senhores Empregados e Empregadores, de que as Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas no período de 28 de novembro a 14 de dezembro de 2019, autorizaram de forma coletiva, prévia e expressamente, o desconto da contribuição sindical de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, atendendo às formalidades exigidas pelos artigos 8º, inciso IV, Constituição Federal e 605 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, alterados pela Lei 13.467/2017.**

Esclarecemos ainda que na forma do artigo 583, § 2º, da CLT, as Empresas deverão encaminhar ao SINDPD/SP o comprovante de pagamento da contribuição sindical, acompanhado da relação dos empregados e de seus respectivos salários.

Atenciosamente



ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente

jgon/rc